

PROCESSO Nº 768/18

PROTOCOLO Nº 15.182.105-7

DATA: 03/05/2018

PARECER CEE/CEMEP Nº 117/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO LOBO DO PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 25/11/18 a 25/11/23. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1184/18 Sued/Seed, de 06/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Lobo do Paraná – Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Saldanha Marinho, nº 1706, município de Guarapuava. É mantido pelo Lobo Pré-Vestibulares Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1522/14, de 20/03/14, a partir da publicação em DOE, pelo prazo de cinco anos, de 24/04/14 a 24/04/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 4121/03, de 10/12/03;

b) reconhecimento: nº 4277/04, de 22/12/04;

PROCESSO N° 768/18

c) renovação do reconhecimento: n° 6419/14, de 03/12/14, com base no Parecer CEE/CÉMEP n° 830/14, de 06/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 24/11/13 a 24/11/18. (fl. 251)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 114/18, de 27/06/18, do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/07/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 218 e 242)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 2546/18, de 03/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 247)

Verificou-se que não houve paginação após a folha 228 do processo, porém não compromete a análise da matéria.

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 251 e 252.

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A **Licença Sanitária** emitida em 10/05/2018 é válida por 12 meses, sob o n° 398/2018.

Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** (...), a vigência deste documento é até 17/08/2018.

O prédio tem construção em alvenaria, o térreo e mais 02 andares com espaços pedagógicos. Possui ginásio de esportes.

PROCESSO N° 768/18

Possui **rampas de acesso** na entrada e sistema de catraca.

O **Laboratório de Informática** possui baias individuais e alguns computadores. É pouco utilizado pelos alunos, tendo em vista que no prédio há internet wi-fi e todos os alunos possuem tablets e celulares.

O **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia** possui diversos materiais e equipamentos para as aulas práticas dessas disciplinas. Há uma professora habilitada em Física, responsável pelo laboratório. É utilizado em conjunto pelas disciplinas de Física, Química, Ciências e Biologia.

A **Biblioteca** possui acervo organizado em estantes. Há uma funcionária responsável pela organização da biblioteca. Porém, o empréstimo é controlado pelo professor. No acervo constam livros de todas as disciplinas, literaturas, dicionários, entre outros títulos.

A sala de Arte, é de responsabilidade do professor de Arte, e dispõe de materiais diversos para as aulas.

As práticas esportivas ocorrem na **quadra de esportes**, coberta e cercada por telas. É ampla e possibilita a realização de diversas modalidades esportivas.

Quanto à **acessibilidade**, o Colégio conta com rampas de acesso ao térreo e escadas com corrimão. No piso térreo há banheiro adaptado, salas de aula, laboratório, biblioteca, quadra de esportes e secretaria.

(...) A **avaliação interna**, fl. 229, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Curso	ANO/SERIE/ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão					% Evasão				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
Ensino Médio	1º	104	97	87	69	72	0	0	0	0	0	5	7	4	0	0	12	3	3	1	0	87	87	80	68	72	84	90	92	99		0	0	0	0	0
	2º	83	102	90	64	69	6	0	0	0	0	4	7	9	0	0	2	0	2	0	0	71	95	79	64	69	86	93	88	100	100	7	0	0	0	0
	3º	119	80	110	101	64	0	0	0	0	0	6	4	3	0	0	11		0	0	0	102	76	107	101	64	86	95	97	100		0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 243)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 217, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 228, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 768/18

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 24/04/19 e a instituição de ensino já protocolou sua renovação por meio do processo On-line n° 965, protocolado n° 15.627.202-7, 28/02/19.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 17/08/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Lobo do Paraná, do município de Guarapuava, mantido pelo Lobo Pré-vestibulares Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 25/11/18 a 25/11/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação , para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

PROCESSO N° 768/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP